



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA PARKSIS TECNOLOGIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP DE DADOS EM NUVEM, ATÉ 500GB, PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Centro, Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto, RG 6082016756 e CPF 011.576.110-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARKSIS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 55.462.082/0001-88, com sede na Rua Arcelina de Souza Brand, nº788, Bairro Vila Antônio David, Anitapolis/SC, CEP 88.475-000, representada pelo seu representante legal, o Sr. Pierre Paz CPF 897.635.210-68 e RG 7069867229 doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº14.133/2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa de serviço de Backup de dados em Nuvem, até 500GB, para o Setor Administrativo da Câmara Municipal de Arroio Grande na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Dr. Monteiro, nº185, Centro, Arroio Grande/RS, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo licitatório nº 120/2024.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

b) Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O regime de execução desde contrato é conforme cronograma mensal, descrito no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSO

2.1. O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$2.387,16 (Dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), em parcelas mensais de R\$ 198,93 (Cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos), pagas de forma proporcional pelos dias trabalhados, caso o mês não seja inteiro.

2.2. A despesa será suportada pelos recursos os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 0103100012.001000 - Manter as atividades da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, terá início no dia 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que não seja sugerido por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Fiscal de Contrato designado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

3.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições exigidas na Lei Federal nº14.133/2021.

3.4. A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do IPCA IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês da assinatura do contrato, bem como ato de formalização o termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado, podendo para isso:

5.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve executar rotinas para criptografar os backups, fazendo com que estes sejam inacessíveis por pessoal não autorizados, ou seja, somente quem possua a chave de descryptografia, terá acesso a estes arquivos;

6.2. Processo de envio dos backups para um datacenter em nuvem, que deverá ser no Brasil. Este processo de envio, deverá ocorrer de forma independente do processo de backup primário e, preferencialmente será executado no período da noite, evitando assim que a rede local seja prejudicada;

6.3. Monitoramento e suporte de todo o processo de execução dos backups. Este processo de monitoramento será proativo, ou seja, a equipe da contratada, deverá entrar em contato com a equipe de TI da Câmara Municipal de Arroio Grande, relatar eventual problema e sugerir um procedimento de ajuste.

6.4. Suporte e auxílio, quando houver necessidade de se fazer a restauração de algum backup;

6.5. Não poderá haver nenhuma cobrança adicional em caso de recuperação de backups;

6.6. A **CONTRATADA** não será responsável pela troca de peças ou de todo o equipamento.

Requisitos de segurança



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Toda instalação deve ser acompanhada por pessoal técnico da contratante.

O pessoal técnico da contratada deve estar devidamente identificado com crachá e uniforme da empresa.

A contratada deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas específicas da Câmara Municipal de Arroio Grande, se houver, assinando Termos de Responsabilidade e Compromisso, onde couber, para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Qualquer liberação de porta de comunicação para acesso externo para os sistemas de gerenciamento de equipamentos e bilhetagem da solução deverão passar pela análise da seção de informática.

Requisitos de software

Funcionalidades da gestão de backup;

- a) Executar o processo de backup no servidor de dados;
- b) Enviar e-mail de alerta em caso de falha;
- c) Permitir a recuperação de um grupo de arquivos;
- d) Permitir a visualização e gerenciamento dos backups a partir do Servidor;
- e) Permitir a compactação dos arquivos para economia de espaço e tráfego na rede;

Requisitos de implantação

O equipamento, bem como o software, a nuvem e os serviços de suporte e monitoramento deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências do Estudo Técnico.

A empresa contratada, será responsável pela migração dos backups existentes na atual solução, precisando salvar e guardar os backups históricos por, no mínimo, 180 dias, contados a partir do final da implantação da nova solução de backup.

A empresa contratada deverá fornecer todos os itens para o inteiro funcionamento da solução, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da Câmara Municipal de Arroio Grande.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por:

7.1. Manter seu link de dados (banda larga) de conexão com a Internet em condições de trafegabilidade satisfatória no momento em que executar a sincronização da base de dados dos sistemas, sob pena de não obter êxito na atualização do sistema.

7.2. Assumir a responsabilidade de designar pessoal responsável com conhecimentos básicos em informática para executar a sincronização das bases de dados, através do sistema.

7.3. Manter um bom estado de funcionamento do computador/servidor onde está instalado o software de agendamento e sincronização, bem como a estrutura de rede através da qual este equipamento se comunica com a Internet.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

8.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas para o **FISCAL DE CONTRATO** na sede da Câmara Municipal de Arroio Grande,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme **CLÁUSULA DE PAGAMENTO**.

8.2. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.3. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do **ISSQN** pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do **ISSQN**, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

8.4. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”;

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará à **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao **INSS**, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devido sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

c) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente, deverá ser apresentado ao Fiscal de Contrato juntamente com os comprovantes abaixo, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pelo Fiscal de Contrato.

9.1.1. Deverá ser apresentada a prova de recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverá corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

9.1.2. Nota fiscal, com as seguintes informações:

9.1.2.1. Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;

9.1.2.2. Data de emissão da nota fiscal;

9.1.2.3. Número do documento da nota fiscal;

9.1.2.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;

9.1.2.5. Totalização dos valores e sua consolidação.

9.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.5. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por boleto bancário ou mediante depósito/transferência na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) nas alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

12.3.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.7. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

13.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias.

Arroio Grande, 16 de dezembro de 2024

Plínio Vizeu Pereira Neto

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande

Parksis Tecnologia LTDA

Pierre Paz

(Representante Legal)